



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 484, 23
Data: 13/3/13 Folhas: 22
Rubrica: [assinatura]

Coordenação Geral das Câmaras Técnicas
Câmara Técnica de Gestão e Assistência em Enfermagem – CTGAE
Comissão de Gestão do Cuidado na Média e Alta Complexidade

PAD nº 484/2013

Parecer CTGAE nº 004/2013

EMENTA: Desbridamento de feridas pelo enfermeiro.

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO
2. ANÁLISE
3. CONCLUSÃO
4. DECISÃO DA CTGAE
5. REFERÊNCIAS

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



1. HISTÓRICO:

O parecer visa instruir o PAD nº 484/2013 de 13 de março de 2013, encaminhado pela Coordenadora Geral das Câmaras Técnicas, referente a consultas formuladas por Titulares.

2. ANÁLISE:

Amplitude do problema: competência para realização de desbridamento em pessoas com feridas com tecido necrosado

Na realidade multifacetada da área de saúde, o enfermeiro constantemente encontra clientes com feridas de diferentes etiologias e características. Para implementar uma conduta que promova uma evolução satisfatória e livre de riscos, essas pessoas requerem uma avaliação criteriosa, integral e personalizada, envolvendo além da avaliação da ferida, a análise do estado clínico, de exames laboratoriais, do uso de medicamentos, de aspectos sociais e emocionais, entre outros. Trata-se de um desafio para o enfermeiro generalista, que muitas vezes se defronta com situações que extrapolam as suas competências, uma problemática recorrente nos serviços de saúde¹.

Entre as diversas questões envolvidas na avaliação e tratamento do indivíduo com feridas, destaca-se o “desbridamento”, um procedimento indispensável na presença de tecido necrosado para preparo do leito da ferida e sua cicatrização. Isto porque a presença de tecido necrosado, além de atuar como barreira física, pode mascarar sinais de infecção, ser fonte de nutrientes para bactérias e contribuir para a produção de citocinas inflamatórias.

Breve fundamentação teórica

A palavra desbridamento vem do francês “*debrider*”, que significa “dar livre curso a”. Esta provavelmente foi usada pela primeira vez por cirurgiões em zonas de guerra há centenas de anos atrás². Clinicamente é definida como remoção de material estranho e desvitalizado ou contaminado adjacente a uma ferida traumática ou infectada até exposição do tecido saudável³.

Competências e habilidades para o procedimento

Apesar da incontestável importância do desbridamento na preparação do leito da ferida visando a cicatrização, ressalta-se que para realizar este procedimento, além de avaliar o cliente na sua integralidade, os enfermeiros precisam, conhecer os diferentes métodos disponíveis, suas indicações e contra-indicações, as limitações ambientais e estruturais, suas próprias habilidades e competências para realizá-los.

Métodos aplicados ao desbridamento

A escolha do método deve se basear na avaliação criteriosa do estado clínico da pessoa e das características de sua ferida, incluindo a sua etiologia. Além disso, para assegurar a participação do cliente no processo de tratamento, sempre que possível, a sua opinião deverá ser considerada.

Diante dessas considerações, descreve-se a seguir os diferentes métodos normalmente utilizados no Brasil.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



- **Autolítico:** utiliza a própria capacidade natural e seletiva das enzimas proteolíticas endógenas que amaciam e liquefazem o tecido necrosado, facilitando a ação dos macrófagos de forma seletiva. Para viabilizar o processo, este tipo de desbridamento requer uma ferida vascularizada e manutenção do ambiente úmido, a fim de promover o acesso e ação das células. Portanto, é contra indicado para uso em feridas isquêmicas^{4,5}. Apesar de se tratar de um método indolor e seletivo, requer mais tempo para ação, não sendo assim apropriado para feridas infectadas, que exigem intervenção rápida⁶. Seu uso pode anteceder ou ser concomitante ao desbridamento conservador e/ou cirúrgico, pois amolece e reduz a aderência da escara ao leito da ferida, facilitando o procedimento e reduzindo riscos.
- **Enzimático:** envolve a aplicação de enzimas específicas como, por exemplo, a collagenase, que tem como principal função degradar o tecido⁵. O uso dessas enzimas normalmente requer prescrição médica⁶ ou acordo entre os componentes de uma equipe multidisciplinar. Como o autolítico, este método pode ser utilizado em combinação com o desbridamento conservador e/ou cirúrgico, pois amolece e reduz a aderência da escara ao leito da ferida, facilitando o procedimento e reduzindo riscos.
- **Mecânico:** utiliza curativos que promovem aderência na ferida e depois são removidos mecanicamente. Trata-se de um método não seletivo, que pode traumatizar tecidos saudáveis e prolongar o processo de cicatrização. Por ser doloroso, é considerado um método inaceitável para muitos clientes⁴⁻⁶.

O desbridamento cirúrgico e conservador são classificados de forma conjugada por alguns autores^{5,6}, conforme se descreve.

- **Conservador/cirúrgico:** realizado com auxílio de bisturi, tesoura e/ou pinça para remover o tecido necrosado de uma ferida. Apesar de classificados de forma conjugada por alguns autores^{5,6}, existem diferenças significativas a serem consideradas entre ambos, conforme se descreve seguir.

O desbridamento conservador como o próprio nome já diz, possui uma abordagem conservadora, limitando-se a remoção **parcial do tecido não viável/necrosado acima do tecido viável, sem provocar hemorragias**^{5,6}. Trata-se de um procedimento que deve ser realizado de forma gradativa, requerendo normalmente mais de uma intervenção. Não é um método apropriado para todos os clientes, devendo o profissional atentar para os riscos, em especial, quando se trata de pessoas com diabetes, com neuropatias e com infecção, os quais precisam ser cuidadosamente avaliados. Como o procedimento não deve lesar vasos sanguíneos, nervos e tendões, o profissional precisa ser capaz de diferenciar os tecidos e compreender a anatomia da região a ser desbridada. Para sua realização, o enfermo deve ser avaliado por profissional competente, com formação especializada e com habilidades cirúrgicas. Pode ser realizado à beira do leito ou em uma sala de procedimento. Ressalta-se, ainda, a exigência de ambiente equipado para atender intercorrências/complicações que poderão surgir, e a presença de um profissional de saúde capaz de lidar com as mesmas⁴⁻⁶.

O desbridamento cirúrgico é um método invasivo e doloroso normalmente usado quando é necessária a remoção rápida do tecido necrosado (feridas profundas e extensas, contaminadas ou em casos de sepsis). Deve ser realizado exclusivamente por cirurgiões em ambiente cirúrgico, e com

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º 4º 5º 6º e 9º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



anestesia. Devido aos riscos, pode ser contra-indicado em alguns clientes^{4,6}. Apesar de ser considerado o método mais rápido, pode não ser o mais apropriado, pois pode acarretar sérias complicações ao cliente.

Lembra-se ainda, que os artigos destinados à penetração através da pele nos tecidos subepiteliais e no sistema vascular, no caso do desbridamento cirúrgico, bisturi, tesouras e pinças, são considerados artigos críticos, e requerem esterilização⁷. Diante da vulnerabilidade dos clientes que já apresentam uma “porta aberta” para infecções, e da presença de tecido viável abaixo do tecido necrosado, recomenda-se o uso de técnica asséptica para realização de todos os métodos de desbridamento, independente do tipo de ferida, seja ela infectada ou não.

Análise e discussão sobre o problema

Ressalta-se que todos os métodos apresentam riscos e benefícios, além de questões legais e profissionais que devem ser consideradas, principalmente em relação ao desbridamento cirúrgico/conservador, que normalmente causa dúvidas no profissional enfermeiro em relação a sua autonomia, considerando respaldo ético/legal para realizar o procedimento, levando-o a solicitar parecer ao conselho da região a que pertence.

Diante das lacunas existentes no Brasil sobre as competências do enfermeiro generalista / especialista em relação a este procedimento, torna-se necessário discuti-lo com profundidade, na tentativa de elaborar diretrizes e normas para realização desta prática. Esta necessidade também vem sendo percebida por enfermeiros de outros países. Em 2010, no Reino Unido, um grupo multidisciplinar se reuniu para discutir o tema, tendo em vista a disparidade nas técnicas e instalações utilizadas para este fim⁴.

Uma pesquisa sobre desbridamento conservador realizada com enfermeiros especialistas mostra que, embora estes realizem regularmente tal procedimento, apresentam **definições** diferenciadas sobre o método, incluindo a questão da **profundidade**, ou seja até que ponto desbridam, além de possuírem experiência e formação bastante variada⁸.

Vale destacar, a necessidade de avaliar as limitações decorrentes não somente no domínio da tecnologia e do ambiente, mas também do cuidado com prerrogativas a um atendimento livre de riscos para o cliente e para o profissional.

Neste sentido, considera-se oportuno elucidar a escassez de legislação sobre o tema⁹. Um estudo publicado em 2013, que teve como objetivo analisar os dispositivos legais da profissão, pertinentes à temática “desbridamento cirúrgico” por enfermeiros, revela a existência de cinco documentos (04 Pareceres e 01 Deliberação), emitidos por Conselhos de cinco estados, sendo eles, São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Distrito Federal e Pernambuco¹⁰. Os resultados desse estudo revelam falta de consenso e clareza do conteúdo dos documentos encontrados, tendo em vista a utilização de diferentes denominações; falta de especificação em relação ao método de desbridamento; limite do tecido a ser desbridado; nível de capacitação do profissional; local de realização do procedimento (à beira do leito, hospital ou domicílio), entre outros¹⁰, fato que dificulta a padronização sem suscitar dúvidas, revelando a necessidade de pesquisas e discussões em relação ao tema.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



3. CONCLUSÃO:

- Considerando a Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem¹¹;
- Considerando o Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86¹¹;
- Considerando a Resolução do COFEN nº 311/07 que aprova a reformulação do Código de Ética dos profissionais de enfermagem¹¹
- Art. 12 - “Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência”
- Art. 13 - “Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem”.
- Art. 14 - “Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão”.
- Considerando a Resolução COFEN 389/11 que atualiza os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a Enfermeiros e lista as Especialidades, dentre elas a Enfermagem Dermatológica;
- Considerando a existência de pessoas com feridas de diferentes características e etiologias, nos diferentes cenários de atenção à saúde;
- Considerando a necessidade de avaliação integral e personalizada do cliente para indicação do método de desbridamento mais adequado;
- Considerando os diferentes níveis de atenção à saúde e diferentes recursos materiais e ambientais;
- Considerando a existência de membros da equipe de enfermagem com diferentes níveis de capacitação e experiência;
- Considerando a responsabilidade de garantir o método mais eficaz e seguro de desbridamento ao cliente;
- Considerando que o tratamento de feridas é uma responsabilidade multidisciplinar, que pode exigir a intervenção de enfermeiros, médicos, psicólogos, assistente social, entre outros, conclui-se que:

embora o desbridamento seja essencial para preparo do leito da ferida objetivando a cicatrização, este procedimento exige uma avaliação especializada e personalizada do cliente. Para definir o método de desbridamento mais adequado, é preciso realizar a avaliação integral e personalizada do cliente. Esta avaliação inclui o estado clínico, atentando para presença de situações de risco quanto

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º 4º 5º 6º e 9º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



Coren RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 484.113
Data: 13/3/13 Folhas: 26
Rubrica: 15

à: idade avançada, doenças pregressas (diabetes mellitus, imunoincompetência, coagulopatias, neuropatias, arteriopatias); uso de medicamentos (anticoagulantes/antiagregantes plaquetários); fatores emocionais; sociais e as características da ferida, incluindo a sua etiologia. Além disso, não se pode negligenciar a orientação do próprio cliente que deverá, sempre que possível, participar do processo.

Assim, sugere-se observar que:

• **Ao enfermeiro generalista compete:**

- Realizar e/ou prescrever desbridamento autolítico
- Realizar e/ou prescrever desbridamento enzimático
- Solicitar parecer ao enfermeiro especialista e/ou cirurgião em casos complexos e quando necessário.

• **Ao Enfermeiro Especialista (dermatologia/estomaterapia) compete:**

- Prescrever e/ou realizar desbridamento autolítico
- Prescrever e/ou realizar desbridamento enzimático
- Realizar desbridamento conservador, desde que tenham atingido a competência e habilidade para realizá-lo. A escolha deste método deve ser criteriosa e preferencialmente após uso de outros métodos de desbridamento (autolítico, enzimático) visando o amolecimento e redução prévia da aderência do tecido a ser retirado. Ressalta-se ainda que o profissional deve avaliar o ambiente e os recursos necessários para atender intercorrências/complicações que poderão surgir.

- Solicitar parecer ao cirurgião em casos complexos e quando necessário.

• **Ao Técnico de enfermagem compete:**

- Aplicar produtos que tem como objetivo realizar o desbridamento autolítico e enzimático mediante a prescrição e orientação do enfermeiro generalista e/ou especialista.

Considera-se ainda necessário destacar a importância no investimento da equipe de enfermagem em ações que visam à prevenção de feridas, como as úlceras por pressão, um problema recorrente no cotidiano da enfermagem. Este investimento, certamente reduzirá o tempo de internação, o trabalho da equipe de saúde, os gastos com o tratamento e em especial o sofrimento do cliente.

• **Ao Auxiliar de Enfermagem compete:**

- fazer curativos sob a supervisão do Enfermeiro.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



Coren RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 484, 23
Data: 13/3/13 Folhas: 27
Rubrica: 78

Faz-se necessário ainda, a capacitação e treinamento da equipe e protocolos de enfermagem para a execução dos procedimentos.

É o parecer smj.

Rio de Janeiro - RJ, 17 de julho de 2013.

Euzeli da Silva Brandão
Coren-RJ 57385 – ENF
Membro da CTGAE

4. DECISÃO DA CTGAE – CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

Após discussão e revisão o parecer foi aprovado por unanimidade.

A CTGAE opina favoravelmente ao encaminhamento deste Parecer para apreciação do COFEN, quanto à necessidade de regulamentação ético e legal sobre a realização de desbridamento de feridas pelo enfermeiro.

Auditório Nalva Pereira Caldas, 17 de julho de 2013

Marcia Cristina Cid Araújo
Coren-RJ 24479- ENF
Coordenadora da CTGAE

5. REFERÊNCIAS

1. Oliveira EB, Brandão ES, Ferreira ARA. Peculiaridades no contexto do cuidado do cliente dermatológico: disseminando novas práticas e novos saberes. Brandão ES, Santos I. Enfermagem em dermatologia – cuidados técnico, dialógico e solidário. Rio de Janeiro: Cultura médica, 2006. p. 201-22.
2. Harris RJ. The nursing practice of conservative Sharp wound debridement: promotion, education and proficiency. Wound care 2009 Jan-Mar; 7(1):22-30.
3. Dorland Wan. Dorland's Illustrated Medical Dictionary, 31 ed. Philadelphia: Saunders, 2007.
4. Gray D, Acton C, Chadwick P, Fumarolla S, Peaper D, Morris C. Consensus guidance for the use of debridement techniques in the UK. Wounds UK 2010; 6(4):11-18.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210



5. Moore Z. The important role of debridement in wound bed preparation. *Wounds International* 2012; 3(2): 1-4
6. Harris JR. The nursing practice of conservative Sharp wound debridement: promotion, education and proficiency. *Wound Care Canadá* 2009; 7(1): 22-30.
7. Ministério da Saúde (Br). Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar. *Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde*. 2ed. Brasília, 1994. 50 p.
8. Fairbairn K, Grier J, Hunter C, Preece J. A Sharp debridement procedure devised by specialist nurses. *Journal of Wound Care* 2002. MA Healthcare Limited. Nov 1.
9. Ferreira AM, Bogamil DDD, Tormenta PC. O enfermeiro e o tratamento de feridas: em busca da autonomia do cuidado. *Arq Ciênc Saúde* 2008; 15(3): 105-9.
10. Santos ICRV, Oliveira RC, Silva MA. Desbridamento cirúrgico e a competência legal do enfermeiro. *Texto Contexto Enferm*. Florianópolis 2013; 22(1): 184-92.
11. COFEN. Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º 4º 5º 6º e 9º andar - Centro - RJ - CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210